



Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.551, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar e a conceder o uso de imóvel de propriedade da Massa falida Proquipo Eletroeletrônica Ltda., a título de incentivo, manutenção e ampliação da empresa GRADIFER – Maurício Faria Jota, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado ao Executivo Municipal celebrar contrato de locação com a Massa Falida Proquipo Eletroeletrônica Ltda, de um imóvel constituído por edificações com área total aproximada de 2.458,00 m² e o respectivo terreno com área de 11.890,00 m², localizado na Av. Caio de Brito, nº 1.399, no bairro Santana, nesta cidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, até o limite máximo permitido por lei, que é de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O valor autorizado para o aluguel é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, de março a setembro/2005 e 4.000,00 (quatro mil) reais de outubro a março/2006, conforme laudo de avaliação, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O imóvel objeto da presente autorização, será cedido a uso, a título precário e gratuito, pelo prazo mencionado no artigo 1º, para a empresa GRADIFER – Maurício Faria Jota, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.302/0001-70, a título de incentivo à sua instalação, funcionamento contínuo e manutenção no Município.

Art. 3.º O imóvel cedido à locação terá por finalidade a ampliação dos serviços da empresa GRADIFER – Maurício Faria Jota, com a conseqüente geração de empregos e receita para o Município.

Art. 4.º Para que possa obter o benefício desta Lei, a Empresa GRADIFER – Maurício Faria Jota, deverá gerar, no mínimo, 70 (setenta) empregos diretos no Município de Três Pontas, após a sua instalação no imóvel objeto da presente autorização.

Art. 5º - A presente locação faz-se legítima, tendo em vista a decisão judicial de primeira instância, ora recorrida, nos autos do Processo de Falência nº 0694 02 007759-0, que, inobstante haver demanda aforada pelo Município contra Etel Indústria e Comércio Ltda e outros, para reverter a posse do imóvel ora cedido à



Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Locação, concedeu à Massa Falida de Proquipo Eletroeletrônica Ltda. a posse do imóvel.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e subseqüentes.

Art. 7º - O pagamento com referido aluguel, constante do parágrafo único do art. 1º, será depositado em Juízo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 16 de março de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora Geral do Município

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos,
Secretário Interino de Agropecuária e Meio Ambiente e
Secretário Interino de Indústria e Comércio

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transporte e Obras